DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7713/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7305/2020
PROTOCOLO	: 2044605
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ALCINO FERNANDES CARNEIRO
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

PEDIDO DE REVISÃO. RECOLHIMENTO DA MULTA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o Pedido de Revisão em face do Acordão nº 4413/2017, proferida nos autos TC/2987/2013 (f. 698-703), que aplicou multa ao ex-Prefeito do Município de Alcinópolis/MS, Sr. ***Alcino Fernandes Carneiro***, no valor correspondente a **30 (trinta)** UFERMS, por não ter enviado documentos à esta Corte de Contas.

Consta nos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o descontos de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Termo de Certidão, acostada às f. 715, do processo original TC/2987/2013.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela extinção e arquivamento do feito, pela perda do objeto do pedido de revisão e, em face do recolhimento da multa, conforme Parecer n. 2632/2021 (f. 18-19) dos autos do TC/7305/2020.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e

DECIDO pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 11, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerencia de Controle Institucional para publicação e demais providencias, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM